
O ACESSO À JUSTIÇA E O BRASILEIRO CORDIAL¹

THE ACCESS TO JUSTICE AND THE CORDIAL BRAZILIAN

L'ACCÈS À LA JUSTICE ET LE BRÉSILIEN CORDIAL

Cleber Rogério Rodrigues Domingues²

ÁREA(S) DO DIREITO: Sociologia do Direito; Filosofia do Direito; Antropologia do Direito.

Resumo

O presente artigo tem por finalidade analisar o mito do brasileiro pacífico, a partir da ideia do brasileiro cordial, mostrando-o, dentro de uma perspectiva de faixas sociais, como indivíduo belicoso e litigante, que, fazendo uso da violência simbólica, usa do processo judicial como arma a fim de exercer tal violência por meio da atuação estatal. Procura mostrar por meio de dados provenientes dos veículos de imprensa e do Estado como os números desmentem a crença, por vezes de boa-fé, dos brasileiros no mito de povo pacífico e cordial. Por meio do método crítico-analítico, visa demonstrar a fragilidade de tais mitos quando confrontados com a realidade, apresentando uma violência que se expressa nos aspectos mais mezinhos da vida cotidiana como o trânsito, apenas para citar um exemplo. Por fim, propõe um diálogo, buscando trazer para o consciente tais questões a fim de debater-las e, assim, abrir mecanismos diversos do processo para a solução dos conflitos sociais, muito mais harmônicos e dialógicos do que a litigância processual.

Palavras-chave: Comportamento; Mito; Litigiosidade.

Abstract

The present article aims to analyze the myth of the peaceful Brazilian subject, since the idea of the cordial Brazilian, showing him, within a perspective of social bands, as bellicose and litigating individual, who, making use of symbolic violence, uses the judicial lawsuit as a weapon in order to exercise such violence through state action. It seeks to show through data from the media and the state how the numbers deny the belief, sometimes in good faith, of Brazilians in the myth of peaceful

¹ Recebido em 27/maio/2021. Aceito para publicação em 19/agosto/2021.

² Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário São Judas Tadeu - Campus UNIMONTE (2010) e graduação em Filosofia pela Universidade Cidade de São Paulo(2019). E-mail: cleber.domingues.adv@gmail.com

and cordial people. Through the critical-analytical method, it aims to demonstrate the fragility of such myths when confronted with reality, presenting a violence that is expressed in the most common aspects of everyday life such as traffic, just to cite an example. Finally, it proposes a dialogue, seeking to bring to the conscious these issues in order to debate them and, thus, to open different mechanisms of the process for the solution of social conflicts, much more harmonic and dialogical than procedural litigation.

KEYWORDS: *Behavior; Myth; Litigation.*

Résumé

Le présent article vise à analyser le mythe du Pacifique brésilien, à partir de l'idée du Brésilien cordial, en le montrant, dans une perspective de bandes sociales, comme un individu belliqueux et plaideur, qui, en utilisant la violence symbolique, utilise le processus judiciaire comme une arme afin d'exercer une telle violence par l'action de l'État. Il cherche à montrer à travers les données des médias et de l'État comment les chiffres sont le numéro de la croyance, parfois de bonne foi, des Brésiliens dans le mythe des gens pacifiques et cordiaux. À travers la méthode d'analyse critique, il vise à démontrer la fragilité de tels mythes face à la réalité, en présentant une violence qui s'exprime dans les aspects les plus eatzinhos de la vie quotidienne tels que la circulation, pour ne citer qu'un exemple. Enfin, il propose un dialogue, cherchant à porter à la conscience ces questions afin d'en débattre et, ainsi, d'ouvrir différents mécanismes du processus de résolution des conflits sociaux, beaucoup plus harmonieux et dialogiques que les litiges procéduraux.

Mots-clés: *Comportement; Mythe; Litigieux.*

SUMÁRIO : Introdução ; 1. O brasileiro cordial; 2. Violência simbólica; 3. Acesso à justiça; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction ; 1. The cordial Brazilian ; 2. Symbolic violence ; 3. Access to justice ; Conclusion ; References.*

INDEX: *Introduction ; 1. Le brésilien cordial ; 2. Violence symbolique ; 3. L'accès à la justice ; Conclusion ; References.*

INTRODUÇÃO

Toda nação tem seus mitos fundantes. Esses mitos, mais do que servirem como inspiração, identifica os indivíduos de determinada sociedade, criam a noção de pertencimento a determinado grupo. Esses mitos se estabelecem no inconsciente

coletivo e farão parte da cultura daquele agrupamento humano, influenciando seu comportamento, enquanto grupo e individualmente, fazendo com que adotem determinada conduta em detrimento de outra.

O mito fundante também tem a função de fazer afirmar os indivíduos. Eles se verão agindo de determinada maneira por conta desses mitos, vez que eles carregam uma carga de ancestralidade e tradição, motivo pelo qual devem ser levados em conta no momento de tomada de decisões.

Ocorre, porém, que, não raro, tais mitos também são usados como mecanismos de controle pelas classes dominantes que tentam, assim, manter o *status quo* do grupo a que pertencem e, conseqüentemente, perpetuar-se no poder.

Doutra feita, o mito acaba por disfarçar determinadas mazelas da sociedade: adota-se determinada conduta porque sempre foi assim. Acaba-se por “normalizar” certos comportamentos baseados nessa visão distorcida que os indivíduos tem de si mesmos.

Por outro lado, tais mitos também obliteram a visão dos indivíduos que se veem de uma determinada forma quando, de fato, seu comportamento é totalmente diverso, gerando, assim, um comportamento contraditório, vez que descolado da realidade. E tal comportamento gerará efeitos no mundo fenomênico.

O presente artigo tem por finalidade analisar um mito recorrente do comportamento brasileiro, uma crença que permeia o inconsciente coletivo, embora tal mito não encontre correlação com a realidade: a do brasileiro pacífico.

Dentro da área de teoria do estado, procura mostrar, por meio do método analítico-crítico, como tal crença, que não se coaduna com a realidade, contribui para um dos maiores problemas do país: o excesso de litigância e o acesso à justiça.

1. O BRASILEIRO CORDIAL

Desde que Sergio Buarque de Holanda lançou o clássico “Raízes do Brasil”, um dos tópicos abordados na obra ganhou contornos bem diversos daqueles que o autor empregou na obra: O brasileiro cordial.

O autor mostra, na obra, como o Estado apresenta-se como figura autônoma, independente, institucional, não se relacionando com a ideia primitiva de

família (em contraposição à ideia contida na “Cidade antiga” (COULANGES, 2007) ou, até mesmo, opondo-se a ela na perseguição do bem público.

Diz o autor:

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. A indistinção fundamental entre as duas formas é prejuízo romântico que teve os seus adeptos mais entusiastas durante o século XIX. De acordo com esses doutrinadores, o Estado e as suas instituições descenderiam em linha reta, e por simples evolução, da família. A verdade, bem outra, é que pertencem a ordens diferentes em essência. Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, ante as leis da Cidade. Há nesse fato um triunfo do geral sobre o particular, do intelectual sobre o material, do abstrato sobre o corpóreo e não uma depuração sucessiva, uma espiritualização de formas mais naturais e rudimentares, uma procissão das hipóstases, para falar como na filosofia alexandrina. A ordem familiar, em sua forma pura, é abolida por uma transcendência.³

Contudo, o Brasil, desde seus primórdios fundou-se em uma organização oligárquica em que a linha que dividia o público do privado era muito tênue. Os cargos públicos eram ocupados por amigos do rei ou famílias tradicionais, fazendo que com o “apadrinhamento” político tornasse-se em regra. Por óbvio, tal apadrinhamento deriva de uma relação de estreita amizade ou de parentesco, um verdadeiro compadrio.

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber⁴.

Além disso, o autor explora uma temática que foi adquirindo novos contornos, o brasileiro cordial, resultado, em parte, dessa relação promíscua entre o lado de dentro e o lado de fora da casa, em que as boas relações podem render bons frutos.

Por cordial, Sérgio Buarque refere-se ao temperamento aparentemente hospitaleiro, educado e generoso que o gentílico brasileiro guarda no trato com seu

³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 1995. São Paulo. Ed. Companhia da Letras, p.141.

⁴ HOLANDA. Op. Cit. p. 144-145.

semelhante, fruto de uma suposta “alegria” transbordante. Porém, para o autor, tais características escondem outra faceta.

Já se disse, numa expressão feliz, que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade — daremos ao mundo o “homem cordial”. A lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar “boas maneiras”, civilidade. São antes de tudo expressões legítimas de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante.⁵

O que busca demonstrar o antropólogo é que, por baixo de uma aparência de generosidade e hospitalidade, esconde-se, antes, um fundo emotivo motivador das ações, totalmente desvinculado de uma ideia de polidez. Mas antes de tudo, o que o autor nos mostra é que este comportamento, tão cativante na superfície é, no fundo, uma ilusão.

Ela pode iludir na aparência – e isso se explica pelo fato de a atitude polida consistir precisamente em uma espécie de mímica deliberada de manifestações que são espontâneas no 'homem cordial': é a forma natural e viva que se converteu em fórmula. Além disso, a polidez é, de algum modo, organização da defesa ante a sociedade. Detém-se na parte exterior, epidérmica, do indivíduo, podendo mesmo servir, quando necessário, de peça de resistência. Equivale a um disfarce que permitirá a cada qual preservar inatas suas sensibilidades e suas emoções.”⁶

Hodiernamente, este conceito evoluiu, se é que podemos considerá-lo nestes termos, para outro mito que não deixa de ser ilusório da mesma forma, o brasileiro como sendo um ser pacífico, criatura passiva diante das situações cotidianas.

Ressalte-se que este é apenas um dos mitos sobre o qual o inconsciente coletivo brasileiro orbita, havendo outros como o mito do brasileiro receptivo, em contraposição à xenofobia que o brasileiro médio denota nos demais povos, mas não enxerga em si mesmo – traço apontado pelo próprio Sérgio Buarque - e o mito

⁵ HOLANDA. Op. Cit. p. 146-147.

⁶ HOLANDA. Op. Cit. p. 147.

do brasileiro liberal, expressão aqui utilizada para disfarçar o caráter escravista, patriarcal, misógino e racista do brasileiro.⁷

Contudo, basta olhar para a realidade a fim de ver cair por terra cada um desses mitos. No caso do presente trabalho, focaremos no mito do brasileiro enquanto ser pacífico para explicitar a explosão de demandas judiciais e como tal comportamento acaba por obstar o acesso à justiça.

Assim, desmistificando tal mito, dados de 2019 apontam que o Brasil é o segundo país da América do Sul com a maior taxa de homicídios (30,5) atrás, apenas da Venezuela (56,8)⁸, muito embora durante o ano de 2021, os assassinatos tenham caído 8% no primeiro semestre, segundo o monitor da violência, fator este influenciado, em grande parte, pela atual pandemia de covid-19.⁹

Entretanto, dados do mesmo portal apontam que cresceu o número de pedidos de medidas protetivas no primeiro semestre (14%), também movidas pela pandemia.¹⁰

Outro exemplo da violência praticada no cotidiano é o trânsito. Embora o número de mortes no trânsito tenha sofrido uma diminuição durante os anos 2020/2021, também motivada pelo momento pandêmico, dados apontam que em 2019 foram computadas 31.945 mortes no trânsito.¹¹

Ante tais dados, torna-se inevitável o questionamento a respeito da figura do brasileiro como um ser pacífico. Embora a presença brasileira em conflitos bélicos

⁷ Nesse sentido, o presente trabalho não tem a pretensão de mostrar que tais ideias (e sentimentos) não sejam legítimas, muito pelo contrário. Enquanto mito fundante baseado numa mística da miscigenação e incorporação do melhor no branco europeu, no nativo e no africano, o grupo social acredita piamente ser receptivo a novas culturas e a outras nações (por conta de um passado de imigração de povos europeus desde meados do século XIX e dos asiáticos provenientes do Japão), da mesma forma que crê de boa-fé em um estereótipo desprovido de racismo (vez que é fruto de uma mistura entre os povos fundantes) e liberal, fruto de uma suposta indolência que não se coaduna com normas rígidas de comportamento.

⁸ Taxa de homicídios no Brasil é cinco vezes maior que a média global. Revista Carta Capital. 2019. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/taxa-de-homicidios-no-brasil-e-cinco-vezes-maior-que-a-media-global/>. Acesso em 23 de setembro de 2021.

⁹ Monitor da violência. Assassinatos caem 8% no primeiro semestre no Brasil. Portal G1. 2021 < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/20/assassinatos-caem-8percent-no-1o-semester-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 23 de setembro de 2021.

¹⁰ VELASCO, Clara; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Monitor da violência. Lei Maria da Penha: pedidos de medidas protetivas aumentam 14% no primeiro semestre de 2021 no Brasil; medidas negadas também crescem. Portal G1. 2021. < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas-aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghtml>>. Acesso em: 23 de setembro de 2021.

¹¹ CZERWONKA, Mariana. Dados oficiais de 2019 mostram queda irrisória no número de mortes no trânsito brasileiro. Portal do trânsito. 2020. Disponível em: <<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/dados-oficiais-de-2019-mostram-queda-irrisoria-no-numero-de-mortes-no-transito-brasileiro/>> Acesso em: 25 de setembro de 2021.

contra outros países tenha sido ínfima, o que contribuiu na construção do mito, as taxas da violência no país nos mais diversos contextos (segurança pública, trânsito, violência policial, violência contra minorias) revela um outro lado do gentílico, número esse que extrapola, não raro em muito, o de países em guerra.

2. VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Até o presente momento, ante os dados apresentados, é possível afirmar que o fato de o Brasil ter uma curta trajetória na história bélica internacional não o exime de ser um povo extremamente violento dentro de suas fronteiras, violento contra as minorias, violento no trânsito, com uma polícia violenta, etc. Porém, essa belicosidade e animosidade do brasileiro se reflete não só na violência propriamente dita, adquirindo reflexos em outra faceta da violência, esta muito mais sutil, a violência simbólica.

Pierre Bourdieu define a violência simbólica como instrumento de dominação que se exerce no âmbito cultural, institucional e semiótico, impondo, por parte das classes dominantes, comportamentos, condutas, valores e hábitos com o fim de exercer controle. Assédio sexual e moral, racismo e *bullying* são exemplos de violência simbólica exercida com o fito de impor o poder e diminuir aquele que sofre a violência.

Diz Bourdieu:

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama o *conformismo lógico*, quer dizer, “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências.

(...)

Os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação (...), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social por contribuir fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da integração “moral”.¹²

Bourdieu defende, dentro de uma perspectiva marxista, característica do autor, que as classes dominantes impõem às classes subalternas símbolos que foram por ela forjados, destinados a fazer com que estas últimas tenham uma

¹² BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro, Ed. Difel, p. 9-10.

percepção do tempo, do espaço e da realidade condicionados por este arcabouço instrumental de dominação, por meio de sistemas estruturados e estruturantes, traduzindo-se em violência simbólica.

Nesse sentido:

Contra todas as formas do erro “interacionista”, o qual consiste em reduzir as relações de força a relações de comunicação, não basta notar que as relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações e que, como o *dom* ou o *potlatch*, podem permitir acumular poder simbólico. É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento que os “sistemas simbólicos” cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço de sua própria força às relações de força que as fundamentam, contribuindo, assim, segundo a expressão de Weber, para a “domesticação dos dominados”.¹³

Tal ideia vem de encontro ao conceito de biopoder (Foucault), enquanto força exercida pelo Estado para controle e subjugação dos corpos, impondo uma lógica ética e moral que será reproduzida pelos indivíduos, perpetuando, assim, a dominação.

Expandindo o conceito de Bourdieu, o presente trabalho pretende mostrar como a violência simbólica, incorporada no seio social, é experimentada, também, pelos indivíduos, inclusive das camadas subalternas.

Contudo, necessário se faz, preliminarmente, expor a definição de faixa social em contraposição à tradicional classe social marxista.

Na definição marxista, a classe social possui um caráter primordialmente econômico: o grupo social que detém o controle dos meios de produção dos bens de consumo, os burgueses, deterá o capital. Em consequência, os que não possuem capital, o proletariado, terão de vender sua força de trabalho às classes dominantes por um valor muito abaixo do que seu trabalho é capaz de produzir, gerando, o que Marx definiu como mais-valia.

(...) na produção social da sua vida os homens entram em determinadas relações, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada etapa de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura económica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem

¹³ BOURDIEU. Op. Cit. p. 11.

determinadas formas da consciência social. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, inversamente, o seu ser social que determina a sua consciência. Numa certa etapa do seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que é apenas uma expressão jurídica delas, com as relações de propriedade no seio das quais se tinham até aí movido.¹⁴

Assim, a história humana seria uma luta pelo acesso aos bens materiais o que desembocará na luta de classes.

A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes.

Homem livre e escravo, patrício ou plebeu, barão e servo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária, da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em luta.”¹⁵

Weber amplia esse conceito, trazendo à tona a ideia de que, além do aspecto econômico, há um status social a ele atrelado, traduzindo-se em honras sociais que criarão uma hierarquia, construindo, assim, a ordem social.

[...] a forma pela qual as honras sociais são distribuídas numa comunidade, entre grupos típicos que participam nessa distribuição, pode ser chamada de “ordem social”. Ela e a ordem econômica estão, decerto, relacionadas da mesma forma com a “ordem jurídica”. Não são, porém, idênticas. A ordem social é, para nós, simplesmente a forma pela qual os bens e serviços econômicos são distribuídos e usados. A ordem social é, decerto, condicionada em alto grau pela ordem econômica, e por sua vez influi nela.¹⁶

Diferente do conceito de classe social, conceito este que traz diversas definições ao longo da história, as faixas sociais são muito mais pulverizadas. Enquanto a classe social pressupõe uma dualidade e uma dialética, as faixas sociais apresentam-se muito mais plurais. Nas faixas sociais não há uma clareza exata, como nas classes, partindo-se do pressuposto de que, no seio social, a pluralidade de condições sociais e econômicas é muito maior do que as definir, tão somente, em

¹⁴ MARX, Karl. Para a crítica da economia política. Ed. Avante.1982. p. 2

¹⁵ MARX, Karl e ENGELS, Friederich. Manifesto do Partido Comunista. Ed. Ridendo Castigat Mores. 1999. p. 7.

¹⁶ WEBER, Max. Classe, estamento, partido. In: GERTH, Hans e MILLS, Wright (Org.). Max Weber - Ensaios de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 212.

dominadores e dominados. Tal ordem também não obedece a um critério único, como, no caso das classes, o fator econômico, pois parte-se da premissa de que há, nas faixas, indivíduos que possuem baixo status social e alta renda e vice-versa. Pegando emprestado o conceito de Bourdieu, há também aqueles que detêm mais capital ou mais status dentro do campo social em que estão inseridos.¹⁷

Além disso, a luta de classes converte-se em disputa pelo mercado, disputa esta exercida não somente no campo vertical (entre as diferentes faixas sociais) mas, também, no sentido horizontal, com os membros da mesma faixa competindo entre si.

De acordo com Bourdieu (2011a), as relações entre os agentes são baseadas em valores específicos que operam em contextos também específicos. O campo social é esse espaço estruturado e abstrato de posições sociais, espaço em que os agentes ocupam posições distintas em relação uns aos outros. O campo é organizado em torno de eixos estruturantes que formam o espaço de posições definidas de forma relacional, i.e. as posições sociais dos agentes são demarcadas de acordo com suas relações. O campo é tido como esfera de ação, lócus do fenômeno social. Só é possível entender a gênese de valores sociais com o estudo específico do campo que confere tal valor. A teoria dos campos sociais é fundamentalmente relacional. O campo social pode ser definido como um padrão de um conjunto de práticas que sugere quais são as ações consideradas adequadas em consonância com as regras do jogo e papéis que os agentes desse campo ocupam. “Um ator ou instituição só pode ser considerado como parte (do campo) depois que uma ampla análise de suas relações, seu posicionamento e suas práticas for feita” [T.A.] (Bigo, Bonelli, Chi, & Olsson, 2007, p. 9). Espaços de forças objetivas, o conceito de campo elaborado por Bourdieu dota de dinamismo histórico a noção de estrutura. Como lócus de batalha, agentes tentam avançar em suas posições relativas que ocupam a partir da acumulação de capitais relevantes no campo (Guzzini, 2000; Wacquant, 2002; Steinmetz, 2011).¹⁸

Assim, a violência simbólica exercida no campo social não é, apenas, privilégio da classe dominante. Ela está pulverizada nas diversas faixas sociais e exercida das mais variadas formas. Mas uma delas chama a atenção no presente artigo: o processo judicial.

O conceito de processo enquanto instrumento de pacificação social encontra seu paradoxo, pois, tendo em mira a ameaça da coação, os indivíduos buscam-no

¹⁷ Neste conceito, a burguesia poderia se equiparar à faixa mais alta e o proletariado, à faixa mais baixa, porém, entre as duas, há uma gama multifacetada de grupos sociais que transitam mais no cinza do que no preto e branco. Não só isso, conforme citado supra, tal divisão é muito mais pulverizada, o que torna difícil classificá-las, dificultando, por um lado, o trabalho do investigador, porém, enxergando a sociedade de maneira mais clara.

¹⁸ GOMES, G. Z. O campo social e suas transformações: Batalhas e práticas do campo da cooperação internacional para o desenvolvimento. **3º Seminário de Relações Internacionais da ABRI**, Florianópolis, 29 setembro 2016. p. 8-9

para exercer a violência através do Estado. O processo transforma-se em uma arma. O monopólio da violência (Weber, A política como vocação e ofício, 2021), embora exercido diretamente pelo Estado, passa mediatamente para os indivíduos.

Por óbvio que, quanto mais violenta for a sociedade, tanto mais se usará do processo para seu exercício simbólico.

Dessa forma, o brasileiro cordial de Sérgio Buarque ou o brasileiro pacífico da pós-modernidade, mostra suas garras por meio do processo, exercendo, por meio do Estado, detentor legítimo do uso da força, a violência simbólica que lhe é inerente, tanto vertical quanto horizontalmente. Os números mostram essa realidade.

Segundo dados de 2019 do portal de dados estatísticos do CNJ¹⁹, o Brasil contava com 77,1 milhões de processos, sendo 94% concentrados no primeiro grau. De 2009 a 2016, o número de processos cresceu de 60,7 milhões para 79,9 milhões. Em 2017, houve uma redução de 400 mil e em 2019, 900 mil, não se esquecendo de que no ano de 2017 foi aprovada a reforma trabalhista o que fez diminuir o número de demandas.

Segundo dados do próprio CNJ, há um déficit de 19,8% de juízes no Brasil, que contava em 2020 com 12.349 magistrados. Em cálculo rápido, há 6.243,42 processos em trâmite para cada magistrado, em média, no Brasil. Os números mostram que a realidade é muito diferente do mito fundante do Brasileiro pacífico.

3. ACESSO À JUSTIÇA

De todo o exposto até agora, é interessante apontar a contradição existente entre a explosão de processos que foi motivada, em partes, pela facilitação do acesso à justiça e a morosidade da justiça, exatamente por conta dessa mesma facilitação, com a explosão de processos, o que vai desaguar em uma dificuldade de acesso ao poder judiciário, principalmente pelas classes menos favorecidas.

Como consequência, vê-se uma desacreditação na justiça, insegurança jurídica, banalização do processo e ameaça, ainda que indireta, ao regime democrático, visto que as instituições não conseguem dar conta dos milhões (repise-

¹⁹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/priorizacao-do-1o-grau/dados-estatisticos-priorizacao/>>. Acessado em 27 de setembro de 2021.

se, milhões) de processos existentes em tempo razoável, em afronta aos ditames da própria Carta da República.

Dissertando sobre a questão, Boaventura de Souza Santos, explica:

O tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e a desigualdade sócio-econômica. No âmbito da justiça civil, muito mais propriamente do que na justiça penal, pode falar-se de procura, real ou potencial, da justiça. Uma vez definidas suas características internas e medido seu âmbito em termos quantitativos, é possível compará-la com a oferta produzida pelo Estado. Não se trata de um problema novo. No princípio do século, tanto na Áustria como na Alemanha, foram frequentes as denúncias de discrepâncias entre a procura e a oferta da justiça e foram várias as tentativas para minimizar, quer por parte do Estado (a reforma do processo civil levada a cabo por Franz Klein na Áustria) (Klein, 1958; Denti, 1971), quer por parte dos interesses organizados das classes sociais mais débeis (por exemplo, os centros de consulta jurídica organizados pelos sindicatos alemães) (Reifner, 1978). Foi, no entanto, no pós-guerra que esta questão explodiu. Por um lado, a consagração constitucional dos novos direitos econômicos e sociais e sua expansão paralela à do Estado de bem estar transformou o direito ao acesso efetivo à justiça num direito charneira, um direito cuja degeneração acarretaria a de todos os demais. Uma vez destituídos de mecanismos que fizessem impor o seu respeito, os novos direitos sociais e econômicos passariam a meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores. Daí a constatação de que a organização da justiça civil e, em particular, a tramitação processual não podiam ser reduzidas à sua dimensão técnica, socialmente neutra, como era comum serem concebidas pela teoria processualista, devendo investigar-se as funções sociais por elas desempenhadas e em particular o modo como as opções técnicas no seu seio veiculavam opções a favor ou contra interesses divergentes ou mesmo antagônicos (interesses de patrões ou de operários, de senhorios ou de inquilinos, de rendeiros ou de proprietários fundiários, de consumidores ou de produtores, de homens e de mulheres, de pais e filhos, de camponeses ou de cidadãos, etc., etc.)²⁰

Por óbvio que o entrave ao acesso à justiça passa por várias questões: investimento em tecnologias aptas a facilitar a tramitação, aumento do número de repartições de justiça, principalmente nos locais mais longínquos, melhoria da própria legislação, tanto material quanto processual, que habilitem o desenrolar processual de maneira célere e efetiva.

Porém, também são necessárias políticas públicas hábeis a dirimir conflitos fora da esfera judicial e programas capazes de habilitar os jurisdicionados a buscar uma cultura de conciliação, mediação ou arbitragem em detrimento da justiça, a fim de que esta possa ser vista como *ultima ratio* na solução de conflitos.

²⁰ SANTOS, B. D. S. Introdução à sociologia da administração da justiça. Revista Crítica de Ciências Sociais, p. 18, Novembro 1986. ISSN 21.

Medidas nesse sentido já foram tomadas em alguns Estados da federação, com mais ou menos efetividade, como CEJUSC's, audiências de conciliação dentro dos processos judiciais com a presença de árbitros não togados e leis de arbitragem (utilizadas principalmente, para dirimir conflitos envolvendo negócios de grande porte), implantação de processos eletrônicos, muito mais ágeis e dinâmicos do que os tradicionais processos de papel, eliminando parte da burocracia.

Contudo, ainda se faz necessário desconstruir essa imagem do brasileiro como ser social cordial e pacífico. É necessário, utilizando-se do jargão empregado na psicologia, “trazer para o consciente” essas questões justamente para discuti-las e chegar a uma solução.

A crença nessa mítica obnubila nossa visão, fazendo com que o problema persista sem que o enxerguemos e o número recorde de processos é a prova de que a ilusão de um povo cordial e pacífico não passa de mito. Tal questão é importante para a construção democrática e a consequente facilitação do acesso a uma justiça que seja célere e efetiva, em obediência aos ditames estabelecidos na constituição.

A democracia é uma construção diária. Em termos históricos, um erro crasso é olhar para a realidade social (falando sobre a democracia) achando-a pronta e acabada ou, pior, entendendo que ela sempre esteve aí, sem necessidade de mudanças. Trata-se de anacronismo histórico, olhando o presente com olhos estáticos. Tudo é movimento.

O mesmo Boaventura de Sousa Santos, enfrenta essa questão.

O problema da democracia, nas concepções não hegemônicas está estreitamente ligado ao reconhecimento de que a democracia não constitui um mero acidente ou uma simples obra de engenharia institucional. A democracia constitui uma nova gramática histórica. Não se trata nesse caso, como em Barrington Moore, de pensar as determinações estruturais para a constituição dessa nova gramática. Trata-se, sim, de perceber que a democracia é uma forma sócio-histórica e que tais formas não são determinadas por quaisquer tipos de leis naturais. Explorando esse veio, Castoriadis nos fornece elementos para pensarmos a crítica à concepção hegemônica de democracia: “alguns pensam hoje que a democracia ou a investigação racional são auto-evidentes, projetando, assim, de maneira ingênua a excepcional situação da sua própria sociedade para a história em seu conjunto (Castoriadis, 1986: 274). A democracia, nesse sentido, sempre implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis. É essa a indeterminação produzida pela gramática democrática, em vez apenas da

indeterminação de não saber quem será o novo ocupante de uma posição de poder.²¹

Nesse caminho de construção democrática, necessário se faz a desconstrução de mitos que distorcem a realidade e acabam por interferir no acesso a uma justiça que se mostre condizente com os anseios sociais.

Porém, tal caminho passa pelo diálogo entre os atores sociais: as partes envolvidas na questão, o Estado e a sociedade civil. Para isso, necessário se faz um olhar honesto para dentro de nós reconhecendo-nos como de fato somos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por escopo mostrar como a figura do brasileiro pacífico, conceito este criado a partir da ideia de brasileiro cordial de Sergio Buarque de Holanda, esconde, de fato, uma interpretação equivocada da realidade, visto que os diversos dados apontados pelos veículos de imprensa e órgãos oficiais dão conta da enorme quantidade de mortes e violência nos mais diversos aspectos.

Procurou-se mostrar também como a violência simbólica (esta muito mais sutil e imperceptível que as anteriores) permeia a sociedade brasileira, não só como instrumento de controle exercido pelas classes dominantes, porém, diluído nas diversas faixas sociais, em contraposição à ideia marxista clássica de luta de classes, acaba por fazer com que os indivíduos recorram à figura do processo judicial a fim de, mais do que fazer valer seus direitos legítimos, utilizá-lo como arma a fim de exercer tal violência por meio do Estado.

Mostra também como a explosão de processos judiciais no Brasil revela essa característica belicosa do brasileiro médio, utilizando o processo no exercício da violência, o que acaba, dentre outros fatores contribuindo para a dificuldade do acesso à justiça e consolidação do regime democrático, com descrença nas instituições.

Por fim, propõe um debate onde seja possível trazer para o consciente esse fenômeno e discuti-lo, desmistificando a figura do brasileiro pacífico. Como consequência, buscar outros meios de solução de conflitos que não o poder

²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2002. Rio de Janeiro. Ed. Civilização brasileira. p. 51

judiciário, como as juntas de mediação e conciliação, arbitragem e outros, que sejam capazes de resolver a questão pela via do diálogo, evitando-se o litígio.

REFERÊNCIAS

- Bourdieu, P. (s.f.). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Difel.
- COULANGES, F. (2007). *A cidade antiga*. São Paulo: Martin Claret.
- Czerwonka, M. (2020). *Dados oficiais de 2019 mostram queda irrisória no número de mortes no trânsito brasileiro*. Recuperado el 25 de setembro de 2021, de Portal do trânsito: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/dados-oficiais-de-2019-mostram-queda-irrisoria-no-numero-de-mortes-no-transito-brasileiro/>
- Foucault, M. (s.f.). *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes.
- Gomes, G. Z. (29 de setembro de 2016). O campo social e suas transformações: Batalhas e práticas do campo da cooperação internacional para o desenvolvimento. *3º Seminário de Relações Internacionais da ABRI*.
- HOLANDA, S. B. (1995). *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Marx, K. (1982). *Para a crítica da economia política*. Avante.
- Marx, K., & Engels, F. (1999). *Manifesto do partido comunista*. Ridenho Castigat Moraes.
- Monitor da violência*. (2021). Recuperado el 23 de setembro de 2021, de Portal G1: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/20/assassinatos-caem-8percent-no-1o-semester-no-brasil.ghtml>
- Santos, B. d. (Novembro de 1986). Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 11-44.
- Santos, B. d. (2002). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.
- Taxa de homicídios no Brasil é cinco vezes maior que a média global*. (2019). Recuperado el 23 de setembro de 2021, de Revista Carta Capital: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/taxa-de-homicidios-no-brasil-e-cinco-vezes-maior-que-a-media-global/>
- Velasco, C., Grandin, F., Caesar, G., & Reis, T. (2021). *Monitor da violência*. Recuperado el 23 de setembro de 2021, de Portal G1: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/lei-maria-da-penha-pedidos-de-medidas-protetivas->

aumentam-14percent-no-1o-semester-de-2021-no-brasil-medidas-negadas-tambem-crescem.ghml

Weber, M. (1974). Classe, estamento, partido. En H. Gerth, & W. Mills, *Ensaio de sociologia* (pág. 212). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Weber, M. (2021). *A política como vocação e ofício*. Vozes.